



### **Comissão Especial**

Parecer n.º 009/2013 CME/PoA

Processo n.º 001.062963.09.0

Processo n.º 001.040158.12.8

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha**. Aprova o Regimento Escolar e as Bases Curriculares, o Projeto Político Pedagógico e o Plano do Curso de Ensino Médio, na modalidade normal. Aprova, por readequação, os Planos do Curso Técnico em Contabilidade, do Curso Técnico em Administração, ambos pertencentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.  
Determina Providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.062963.09.0, solicitando renovação de autorização de cursos de ensino médio e o Processo n.º 001.040158.12.8, solicitando a renovação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, sita à Rua Xavier de Carvalho, n.º 274 - Bairro Sarandi, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o Processo n.º 001.040158.12.8, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 2444/2012-GS/SMED, de 24 de setembro de 2012, encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, solicitando renovação de autorização de funcionamento (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer n.º 009/2002 do CME/PoA (fls. 13-24);

2.3 Cópia do Parecer n.º 001/2005 do CME/PoA (fls. 25-28);

2.4 Regimento Escolar (fls. 367-420);

2.5 Projeto Político Pedagógico (fls. 421-448) e Planos de Curso: Técnico em Contabilidade (fls. 449-479); Técnico em Informática (fls.480-513); Técnico em Administração (fls. 514-553); Ensino Médio Modalidade Normal (fls. 554- 587);

2.6 Cronograma de cessação de atividades dos cursos técnicos de Administração em Marketing e Informática e Cronograma de adaptação (fls. 317-318);

2.7 Cópia da ata de assembleia dos segmentos da escola (fls. 319-322);

2.8 Projeto de Formação Continuada (fls. 588-593);

2.9 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 323-354) e Relatório resultante da verificação (fls. 355-364); Ofício n.º 29 de 19 de dezembro de 2012, da Direção da Escola informando sobre as condições do prédio da Educação Infantil e de acessibilidade (fl. 594); Informação, por meio eletrônico, da Direção da Escola sobre o número de sanitários existentes (fls. 595-596).

### 3 Do histórico

3.1 Os dois processos enviados ao Colegiado pela Secretaria Municipal de Educação constituem matéria referente à análise do pedido de renovação de autorização da Escola Municipal de Educação Básica-EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha. O Processo n.º 001.062963.09.0, com uma primeira apresentação ao CME/PoA em 24 março de 2010, requeria renovação de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade e foi devolvido à SMED para providências, retornando ao Colegiado em 01 de outubro de 2012. O referido Processo resulta da juntada do Processo n.º 001.062960.09.1 de 24 de março de 2010, que solicitava autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e Informática e do Processo n.º 001.062961.09.8 de 24 de março de 2010, com pedido de cessação dos Cursos Técnicos de Administração em Marketing e em Recursos Humanos e do Curso Técnico em Informática. A aludida solicitação tinha por objetivo adequar os cursos do ensino médio técnico ao Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB n.º 11/2008 que altera, por meio do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, a especificação destes, bem como institui o registro dos mesmos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC. Para observar a Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA que regulamenta a matéria faz-se necessário, além da renovação dos cursos ofertados, renovar também a autorização de funcionamento da escola, razão pela qual o Colegiado orientou a Secretaria de Educação a apensar ao Processo n.º 001.062963.09.0 não só os documentos referentes a renovação e cessação de cursos, mas aqueles constantes no artigo 13 da citada Resolução. No entanto, o encaminhamento dos documentos solicitados para

análise da matéria deu-se em novo Processo que recebeu o número 001.040158.12.8, com protocolo no CME/PoA em 01 de outubro de 2012. Assim, a matéria em análise teve início na escola no ano de 2009 e sua tramitação entre SMED e CME/PoA ocorreu no ano de 2010 estendendo-se até a presente data;

3.2 A Escola Municipal de Educação Básica-EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha teve aprovado pelo Colegiado, em 31 de janeiro de 2002, o **Parecer n.º 002/2002** do CME/PoA que “Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Informática, a readequação do Curso Técnico em Contabilidade e a reativação e adequação dos Cursos de Técnico de Administração em Marketing e Técnico de Administração em Recursos Humanos”, bem como aprovou os Planos de Cursos e as respectivas Bases Curriculares. Em 19 de dezembro de 2002 o Conselho aprovou o **Parecer n.º 009/2002** que autorizou o funcionamento do Curso de Ensino Médio, Modalidade Normal, que habilita ao exercício do magistério na Educação Infantil, a contar de 14 de agosto de 2002. Em 05 de maio de 2005 o CME/PoA emitiu o **Parecer n.º 001/2005** que “Aprova o Regimento da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha e as Bases Curriculares do ensino fundamental e do ensino médio”.

#### 4 Da análise da matéria

4.1 O Regimento Escolar – RE da EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha é documento único e está organizado em títulos, subdivididos em itens e subitens. Atende ao Art. 6º da Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003, do CME/PoA, apresenta a organização do ensino fundamental e médio, e no que se refere à educação infantil e a Educação de Jovens e Adultos-EJA o documento aborda sucintamente esta etapa e a referida modalidade da educação básica. A base curricular do ensino médio anexada ao RE sofreu alteração no ano de 2010. Constam, ainda, em anexo as Bases Curriculares do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Modalidades Normal e cursos técnicos;

4.2 O Projeto Político Pedagógico - PPP está organizado em títulos e subtítulos que descrevem os princípios filosóficos, psico-pedagógicos, sócioantropológicos, bem como a organização e planejamento da escola, o acompanhamento e registro dos alunos e a avaliação, dentre outros. Informa que a escola oferece educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, cursos de formação de Professores de Educação Infantil, Técnico em Informática e Técnicos da área de Gestão: Administração e Contabilidade. No que se refere à Educação Infantil o documento não detalha o trabalho pedagógico desenvolvido com as crianças. O mesmo ocorre com a modalidade EJA. A escola apresenta, ainda, os Planos dos Cursos Técnicos em Contabilidade, em Administração e Informática e do Curso de Ensino Médio, Modalidade Normal. No histórico dos planos constam dados estatísticos com fonte não informada e alguns percentuais defasados referentes à demanda por profissionais de formação técnica do ano base de 2001. Não há plano de Curso do Ensino Médio. Os cursos técnicos em Administração e Informática foram reestruturados para atender as novas exigências do

ensino médio técnico (fls. 316-317) e estão em condições de aprovação, assim como o curso técnico em contabilidade e o de ensino médio na Modalidade Normal. Faz referência ao Cronograma de cessação de atividades dos cursos técnicos de Administração em Marketing e Informática, além do cronograma de adaptação, pois os alunos que iniciaram os cursos sob a orientação das antigas bases curriculares deverão concluir o curso nas condições em que foi iniciado ou migrar para os novos cursos, sem prejuízo da sua vida escolar. A bibliografia das disciplinas dos cursos ofertados está anexada ao processo às folhas 149 a 162 como “Relação dos Livros Técnicos”. Esta deveria constar dos respectivos planos de curso. Muitos livros têm edição superior há dez anos;

4.3 Nas Fichas de Verificação “in loco” e no Relatório de Verificação consta que a EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha atende desde a educação infantil até o ensino médio, e suas modalidades. Localizada em um terreno com 12.305,00m<sup>2</sup> tem 6.131,17m<sup>2</sup> de área construída. A escola atende um total de 1.641 estudantes distribuídos em 21 turmas pela manhã, 14 à tarde e 24 turmas à noite, totalizando 59 turmas nos três turnos. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI está vencido desde 17 de outubro de 2010 e “[...] será renovado e adequado às normas técnicas, considerando a reforma geral da Escola que está em andamento.” (fl. 357) O Laboratório de Aprendizagem funciona de modo provisório, dentro da Sala de Integração e Recursos - SIR devido a reforma da escola. (fl. 327) O espaço físico da cozinha atende às especificações exigidas pelos órgãos competentes, mas tem as portas com rodapé alto “[...] que permite a passagem de roedores, animais e insetos.” (fl. 330), em desacordo com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação - Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004. Quanto aos banheiros há dois masculinos, um no térreo e outro no segundo pavimento que juntos totalizam 6 vasos, sendo que em cada um dos banheiros há um box adaptado para cadeirantes. Há um total de 6 lavatórios, 2 no banheiro térreo e 4 no banheiro do segundo piso. Para as meninas a disposição dos banheiros é a mesma (térreo e segundo piso) com um total de 8 lavatórios (quatro em cada banheiro) e 6 vasos sanitários sendo 3 em cada um dos pisos. Há box adaptado para cadeirantes femininas nos dois pisos. Não há informação sobre a existência de mictórios; o número de lavatórios nos sanitários para meninos e meninas são insuficientes, segundo as fichas de verificação itens 19, 20 e 21 Instalações Sanitárias (fls. 331-332). Estão informadas no documento eletrônico da Direção (fls. 595-596) as instalações sanitárias para professores e funcionários, bem como mais dois banheiros, com um sanitário e uma pia cada um (de uso masculino e feminino, respectivamente) e um chuveiro no banheiro feminino, estes últimos localizados no Ginásio da Escola. Segundo a Lei Complementar nº 284/1992 – Código de Edificações:

Art. 141 – As edificações destinadas a escolas, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:

I – ter instalações sanitárias obedecendo às seguintes proporções:

a) masculino:

1 vaso sanitário e um lavatório para cada 50 alunos; um mictório para cada 25 alunos;

b) feminino:

1 vaso sanitário para cada 20 alunas; 1 lavatório para cada 50 alunas;  
[...]

II – garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e à 2% das salas de aula e sanitários.

A diretora informa que a acessibilidade “[...] total ficará completa após a reforma geral da escola, que prevê a instalação de um elevador para cadeirante no saguão principal.” (fl. 594). O Relatório de Verificação registra que “A escola será contemplada também com a construção de rampas de acessibilidade, plataforma elevatória, guarita na nova entrada, passarela coberta, [...]” (fl. 356). A Biblioteca da Escola atende a comunidade escolar e possui acessibilidade universal, é climatizada e tem “quatro computadores em condições de uso, que estão guardados no armário até serem providenciados pontos de rede ou sistema *wireless* para sua instalação.” (fl. 355) Segundo o Relatório de Verificação a Escola atende crianças em duas turmas de educação infantil, Jardim B, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde. Para tanto, há espaço específico localizado no Bloco 1, andar térreo. As Fichas de Verificação e o Relatório informam que o mobiliário, o espaço físico, o material pedagógico e o trabalho desenvolvido é adequado e em número suficiente para as crianças matriculadas. O espaço externo é individualizado e possui 372,48m<sup>2</sup>. Quanto aos banheiros traz a seguinte informação: “[...] o nº total de pias é 2 mais 3 lavatórios com 3 torneiras cada. 6 vasos sanitários.” (fl. 595) Não há menção sobre a existência de chuveirinhos. De acordo com a Lei Complementar 544/2006 as edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil deverão ter “[...] VI – instalação sanitária infantil, na proporção de um conjunto de lavatório, chuveirinho e vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos; [...]”. No Relatório de Verificação há detalhamento do trabalho pedagógico desenvolvido pelas professoras nos dois grupos. A avaliação entregue aos pais tem periodicidade trimestral, é feita pelas professoras e acompanhada pela supervisora. Não há descrição da metragem das salas e no Relatório consta que “A relação adulto-criança está de acordo com a resolução 003/2001.” (fl. 363). A Ficha informa o funcionamento somente de Totalidades Iniciais (fl. 333).

4.4 O Projeto de Formação Continuada tem definido o objetivo geral e objetivos específicos da formação, metodologia e planejamento operacional, possibilitando a formação continuada dos segmentos “[...] de forma a garantir-lhes a permanente atualização diante das mudanças curriculares propostas pela escola.” (fl. 593).

5 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, na Resolução n.º 008 de 20 de dezembro de 2006, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes nos Processos n.º 001.062963.09.0 e n.º 001.040158.12.8, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento da escola, aprove o curso de ensino médio, com alteração da base curricular a contar de 2010, os cursos de ensino médio técnico e de ensino médio modalidade normal, na Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha a partir de 2009; valide os dias letivos e carga horária realizada nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, bem como

considere a vigência deste ato por quatro anos, a contar da data deste Parecer. Aprove seu Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações que seguem.

6 Recomenda-se à Escola quando da renovação de autorização de funcionamento que:

6.1 Aprofunde no PPP e RE os fundamentos pedagógicos e o detalhamento da ação educativa desenvolvida com as crianças na educação infantil e na Educação de Jovens e Adulto-EJA;

6.2 Inclua bibliografia específica com edição atualizada nos Planos de Curso dos cursos técnicos;

6.3 Elabore Plano de Curso para o ensino médio;

6.4 Revise no PPP e RE as normas ortográficas e observe as regras da ABNT.

7 Recomenda-se à mantenedora que:

7.1 Providencie o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o Termo de Conformidade quando da finalização da reforma da escola;

7.2 Garanta o número suficiente de equipamentos sanitários para todos os estudantes, durante a reforma da escola, de modo a atender às exigências da legislação;

7.3 Ajuste as portas da cozinha observando as normas de higiene e segurança alimentar;

7.4 Providencie a instalação de acesso à rede mundial de computadores na biblioteca da escola;

7.5 Detalhe nas fichas de verificação, quando da renovação de autorização de funcionamento da escola, informações sobre o espaço físico da educação infantil principalmente no que se refere à metragem das salas.

Em, 08 de janeiro de 2013.

**Comissão Especial**  
**Andreia Cesar Delgado - Relatora**  
Glauco Marcelo Aguilar Dias  
Rosane Quiroga Denardi  
Rosângela Ciciliani Ventura

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação